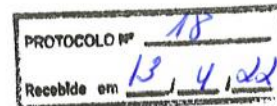


Assunto **Ofício Circular DCF nº 17/2022 - Julgamento pelo Legislativo Municipal e envio de e-protocolo**
De Direção de Controle e Fiscalização <dcf@tce.rs.gov.br>
Para Lista SISCAD Camaras Municipais <cm-l@mx.tce.rs.gov.br>
Data 2022-03-30 10:35



- Ofício Circular DCF 17.pdf(~176 KB)



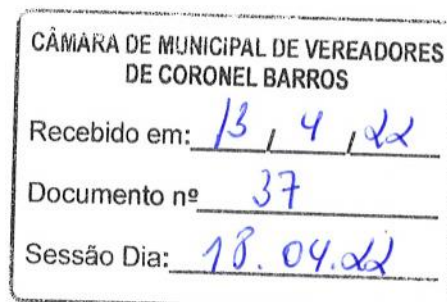
Senhores Administradores:

Encaminha-se, em anexo, Ofício Circular DCF nº 17/2022, por meio do qual esta Direção esclarece procedimento relativo ao envio de **e-protocolo** avulso do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas, registrar chamado no Portal do TCE, em Fiscalizado – Para o Fiscalizado – Abertura de Chamados.

Atenciosamente,

Direção de Controle e Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado do RS





PARECER PRÉVIO 20234

Processo nº 002148-0200/18-4

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CORONEL BARROS**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **002148-0200/18-4**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **CORONEL BARROS**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CORONEL BARROS**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **Edison Osvaldo Arnt, Olivar Scherer em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator



Passo a decidir.

Diante do exposto, considerando que o relatório que integra o referido Processo de Contas de Governo registra a inexistência de falhas e havendo manifestação convergente do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer nº 7962/2019), com base no inc. XVI do art. 12 do Regimento Interno desta Corte, decido:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Edison Osvaldo Arnt** (*Prefeito*) e **Olivar Scherer** (*Vice-Prefeito*), Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, referente ao exercício de **2018**, com fundamento no art. 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Poder Legislativo correspondente, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" desta decisão, para os fins legais.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.